

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002194/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053299/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014103/2010-92
DATA DO PROTOCOLO: 30/09/2010

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46218.002164/2011-98 e **Registro nº:** RS000210/2011

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS;

E

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, CNPJ n. 43.058.148/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de **1º/MAIO/2010**:

- a) Empregados em geral - R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais);
- b) Limpeza e office-boy – R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais) e
- c) Vendedor - R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2010, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 6,00% (seis por cento), a incidir sobre os salários resultantes da recomposição salarial acordada na data-base anterior.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, onde conste o número de horas normais e extras trabalhadas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Fica estabelecida a obrigação de conferência de caixa, relativa a valores e documentação, ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança posterior, ou compensações de diferenças apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO

As formalidades exigidas pelo empregador deverão constar de um documento, com a ciência prévia do trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Desde que expressamente autorizado, as empresas abrangidas por este acordo, quando oferecida a contraprestação, poderão efetuar o desconto em folha de pagamento de salário de: seguro de vida, vale farmácia, cesta de alimentos, vale de supermercado, ticket refeição, mensalidade de agremiações de empregados, planos de serviço médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, transportes, cooperativa de consumo, de crédito e compra de produtos oferecidos pela empresa e prestação de consórcio da própria administradora, e também da Caixa Econômica Federal (prestação da casa própria, financiamento para reforma de moradia própria e empréstimo pessoal).

PARÁGRAFO ÚNICO

Mediante comunicação escrita ao empregador, ratificada pelo sindicato dos empregados, o empregado poderá deixar de participar de qualquer plano de benefícios da empresa, sem que gere para a mesma qualquer outra obrigação.

CLÁUSULA NONA - ESTORNO DE COMISSÕES

O empregador poderá estornar a comissão do vendedor de consórcio na hipótese de inadimplência ou desistência do adquirente de consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador somente poderá estornar a comissão decorrente da venda de consórcio nas hipóteses de inadimplência ou desistência até o pagamento da quinta parcela integralmente satisfeita.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Inexistindo paradigma ou se tratando de administradora de consórcios constituída e em funcionamento após a última data-base, o salário de ingresso do empregado admitido após maio de 2009, para cada mês completo ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, será corrigido conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MAI/09	6,00%
JUN/09	5,31%
JUL/09	4,83%
AGO/09	4,57%
SET/09	4,48%
OUT/09	4,28%
NOV/09	4,02 %
DEZ/09	3,61%
JAN/10	3,33%
FEV/10	2,35%
MAR/10	1,57%
ABR/10	0,83%

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo judicial, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo judicial os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO DE PARCELAS DO VENDEDOR DE CONSÓRCIO COMISSIONISTA

O empregado vendedor de consórcio comissionista terá o valor de sua Gratificação Natalina (13º salário), férias e Aviso Prévio calculados com base na média da renumeração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado que tiver trabalhado na empresa, por período inferior a 12 (doze) meses, as parcelas correspondente "caput" dessa cláusula serão calculadas na proporção da média mensal dos meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL DO VENDEDOR DE CONSÓRCIO COMISSIONISTA

O repouso semanal remunerado e o feriado do empregado vendedor de consórcio comissionista deverá ser calculado pelo acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o total das comissões auferidas no mês, hipótese em que a sistemática será mantida pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO

O empregador fica obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Quando requerido às empresas se obrigam a entregar ao empregado demitido a Relação de seus salários durante o período trabalhado, de acordo com o formulário oficial, bem como o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais verificadas pela aplicação retroativa do presente acordo deverão ser satisfeitas até 30 de outubro de 2010.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que o requerer no mês de janeiro do correspondente ano, salvo no caso de férias coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas pagarão o 13º salário pelo período em que o empregado permanecer afastado do

serviço em gozo de benefício previdenciário, desde que superior de 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL - QUINQUÊNIO

As empresas pagarão a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário contratual, a cada 5 (cinco) anos de efetivo trabalho para o mesmo empregador, tendo como limite máximo de pagamento o valor do salário mínimo profissional dos empregados em geral.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

É concedida uma gratificação a título de quebra-de-caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa ou tesoureiro, no valor de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido, ficando ajustado, porém, que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DO PLR

As entidades sindicais se comprometem a divulgar para os seus associados a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LANCHES

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanches aos empregados que estiverem trabalhando em horário superior ao da jornada normal, desde que o excesso igual ou superior a 2 (duas) horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO

O auxílio a que se refere o "caput" desta cláusula não integrará o salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão mensalmente a seus empregados, a partir de maio de 2010, um número de vales-refeição ou vales-alimentação, conforme opção do empregado, equivalente aos dias efetivo trabalho para empresa, com valor unitário mínimo de R\$ 9,00 (nove reais). A partir de janeiro de 2011 o valor unitário mínimo será de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) Os vales serão entregues conjuntamente com o pagamento dos salários do mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não se entende como dia de efetivo trabalho as faltas, mesmo que justificadas, e os períodos de férias, licenças e auxílio a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Eventuais diferenças entre o número de vales recebidos e de dias de efetivo trabalho serão ajustados no mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da satisfação dos salários referentes ao mês em que foram concedidos os vales, será descontado do empregado valor equivalente em até 20% (vinte por cento) do benefício concedido.

PARÁGRAFO QUARTO

Ficam excluídos da presente cláusula os empregadores que ofereçam serviço próprio de refeição, distribuam alimentos ou mantêm convênio com entidades fornecedoras de alimentação coletiva, sociedades civis, sociedades comerciais e sociedades cooperativas.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO ESCOLAR

É devido ao empregado, desde que este comprove a sua condição de estudante, quanto matriculado em curso oficial de ensino, um auxílio escolar, duas vezes ao ano, a ser pago nos meses de outubro e março, equivalente em cada oportunidade a 30% (trinta por cento) do Salário Mínimo Profissional, estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado por acidente do trabalho, o empregador ficará obrigado a pagar um auxílio funeral aos dependentes do mesmo, em vigor correspondente a 2 (duas) vezes o salário mínimo profissional fixado na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que fizerem seguro de vida em grupo não serão obrigadas a pagar o auxílio funeral previsto no “caput” da cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CRECHES

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados, por filho menor de 6 (seis) anos, um auxílio mensal em valor

equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Mínimo Profissional, fixado na cláusula intitulada "Salários Mínimos Profissionais".

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MAQUILAGEM

Quando for exigido das empregadas que as mesmas trabalhem maquiadas, as empresas ficam obrigadas a fornecer o material necessário, que deverá ser adequado à tez das mesmas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEMISSÃO INJUSTA

Presume-se injusta a despedida quando inexistir a especificação dos motivos determinados de rescisão, de forma escrita, no ato da demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior de 30 (tinta) dias, devendo a empresa fornecer cópias do mesmo ao empregado, no ato de admissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta concedida pela previdência.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, ficando ajustado porém que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO HORÁRIA

Durante o prazo do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução das 2(duas) horas no horário que melhor lhe convier, sempre no início ou no término de cada turno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - SUSPENSÃO

O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta concedida pela Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

As empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio, ficam obrigadas a fazê-lo, por escrito, no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÕES NO CONTRATO

Durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, o empregador fica proibido de proceder alterações contratuais, inclusive de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito a aposentadoria voluntária, ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma, empresa, desde que comunique fato, formalmente, ao empregador.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RESERVA EM CASO DE DEMISSÃO

Fica estabelecido que os empregadores da categoria econômica poderão criar uma reserva de contingência com a finalidade de no caso de demissões, utilizar esta reserva para pagar a multa do FGTS de acordo com a lei.

Parágrafo Único

Os valores lançados a título de reserva de contingência serão debitados em despesas operacionais e a crédito do passivo exigível.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) em se tratando das 2 (duas) primeiras, e de 100% (cem por cento) para as demais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares diárias em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por período máximo de 30 (trinta) dias, sendo limitado a no máximo 30(trinta) horas a cada período; e
- b) as empresas que utilizarem regime de compensação horária deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CARTÃO PONTO

Cinco minutos de tolerância antes e depois sem incidência de hora extra.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROVAS FINAIS DE EMPREGO - ESTUDANTE

Os empregados estudantes, em dias de realização de provas finais de cada semestre, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e comprovem, posteriormente, no mesmo prazo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço, por três dias, por internação hospitalar de filhos com até (seis) anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE EMPREGADA GESTANTE

É assegurado o abono de ponto à empregada gestante no caso de consulta médica, imediatamente comprovada, no limite de (duas) consultas mensais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Obrigações de os cursos e reuniões, quando pela empresa e quando de comparecimento obrigatório, serem realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serem pagas como extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica autorizado o trabalho dos empregados integrantes da categoria em dias domingos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de trabalho no Domingo, o repouso semanal remunerado deverá ser concedido nos 6 (seis) dias subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não concedido o repouso semanal remunerado no prazo estabelecido no parágrafo primeiro, as horas trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), sem prejuízo da concessão do repouso semanal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas que trabalharem aos domingos com empregados deverão comunicar ao sindicato dos empregados tal fato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - NÃO INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS

Convencionam as partes que não será considerado trabalho extraordinário o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico ou manual, contado 05 min (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término dos respectivos turnos de trabalho de cada jornada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

As empresas que exijam o uso de uniformes, ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CIPA

Será de 10 (dez) dias, a contar da data de eleição, o prazo para as empresas comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADO DE DOENÇA

As empresas ficam obrigadas a aceitar, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por profissionais credenciados pela previdência social, mesmo que a empresa possua serviço médico próprio ou em convênio.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DE AVISOS

Os empregadores permitirão a divulgação de avisos, pelo Sindicato profissional, em quadro mural nas empresas, despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS DE MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento e repassarem em favor do sindicato profissional, as mensalidades devidas pelos integrantes da categoria, conforme determinação do sindicato, desde que autorizadas pelo empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão a Contribuição Assistencial de cada empregado sindicalizado ou não, equivalente a 12% (doze por cento) da remuneração, sendo 4% (quatro por cento) das remunerações dos meses de novembro de 2010, fevereiro de 2010 e junho de 2011 sendo a importância recolhida aos cofres do Sindicato Profissional, até o décimo dia do mês subsequente, sob pena das cominações do art. 600 da CLT.

Parágrafo Único

Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto assistencial em até dez dias após o recebimento do primeiro salário reajustado pelo presente acordo judicial. Tal oposição deverá ser efetuada por escrito via protocolo do pedido diretamente na sede do sindicato, ou poderá ser encaminhada, individualmente, via postal, mediante carta ou sedex, ambos com aviso de recebimento, pelos os membros da categoria residentes nas cidades onde não há sub-sede do sindicato.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DO PERCENTUAL DE COMISSÕES NA CTPS

As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões, ou através de salário misto, ficam obrigadas a anotar na CTPS do empregado, ou no próprio Contrato, ou ainda em tabela de comissões, cuja cópia será fornecida ao empregado, o percentual que será aplicado para o cálculo das comissões.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS do empregado da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados o comprovante de entrega de documentos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

O empregador é obrigado a encaminhar, por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, ao sindicato profissional, a relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O sindicato profissional conveniente poderá exigir o cumprimento da presente acordo judicial de trabalho, em âmbito da Justiça do Trabalho, nos termos e limites da ação prevista no parágrafo único do art. 872 da CLT.

JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

ANTONIO JOB BARRETO
Procurador
SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .